



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(1º G Ind Art Ms-1942)
REGIMENTO OLINDA**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
7º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA E A
EMPRESA PORTENTO CONSTRUCOES LTDA.**

A União, por intermédio do 7º Grupo de Artilharia de Campanha, com na Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 1957, Ouro Preto, na cidade de Olinda / Estado Pernambuco, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.648.887/0001-01, neste ato representado pelo Senhor Tenente Coronel FELIPE PEREIRA BARROS, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº 137, de 22 de julho de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021 e no Boletim Especial nº 01, de 17 de dezembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 758.288.393-49 e portador da Carteira de Identidade nº 101.051.944-3 MD-EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa PORTENTO CONSTRUCOES LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.437.311/0001-12, sediada na RUA JOSERY SERRANO, 123 - CRISTO, em João Pessoa, Paraíba, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JURANDY SIMÃO DA SILVA FILHO, Portador da Carteira de Identidade nº 1.115.638, expedida pela SSP-PB, e CPF nº 408.109.684-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 64544.007508/2021-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

JURANDY SIMAO DA
SILVA FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por
JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487
Dados: 2022.02.10 12:00:42 -03'00'

Item	Objeto	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Local de Execução	Horário /Período
1	"Locação "Diária" de Carro tipo Pick-Up Caminhonete Cabine Dupla, com capacidade mínima para cinco ocupantes, motor a diesel de potência igual ou superior a 2.0cc, ano de fabricação igual ou superior a 2019, com tração 4 x 4, 4 portas, capota marítima, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retráteis, limpador de para-brisa, rastreador veicular, sensor de ré, 01 (um) estepe do mesmo padrão da roda do veículo, película de proteção solar, alarme, protetor de cárter, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total, sem franquias e sem motorista. Observações: - O veículo deverá possuir sistema de rastreamento que deverá ser disponibilizado para os contratantes gerenciarem. - Os serviços de manutenção e lavagem dos veículos serão por conta da empresa vencedora. - A Diária do aluguel do veículo é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento ou da retirada do veículo, com até uma hora de tolerância para devolução). " FIAT /TORO Endurance 2.0, 4x4, a diesel 2019 ou Similar, combustível por conta da CONTRATANTE.	1584	R\$ 244,98	R\$ 388.048,32	Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 1957, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, 7º Grupo de Artilharia de Campanha, Regimento Olinda, Escritório da Operação Carro-Pipa.	De segunda à sexta, conforme cronograma a ser disponibilizada pelo Escritório da Operação Carro-Pipa do 7º GAC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 10 / 02 / 2022, e encerramento em 10 / 02 / 2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por JURANDY
SIMAO DA SILVA FILHO:40810968487
Dados: 2022.02.10 12:01:03 -03'00'

Donez R

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 32.337,36 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 388.048,32 (trezentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160181

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174399

Elemento de Despesa: 339033

PI: DF0000HSOP1 / DF0000HSOP2

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

JURANDY SIMAO DA
SILVA FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por JURANDY
SIMAO DA SILVA FILHO:40810968487
Dados: 2022.02.10 12:01:27 -03'00'

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5 de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

JURANDY SIMAO DA
SILVA
FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por
JURANDY SIMAO DA SILVA
FILHO:40810968487
Dados: 2022.02.10 12:01:49 -03'00'

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

OLINDA, PE, 10 de FEVEREIRO de 2022



FELIPE PEREIRA BARROS - TC

Ordenador de Despesas do 7º Grupo de Artilharia de Campanha

JURANDY SIMAO DA
SILVA FILHO:40810968487

Assinado de forma digital por JURANDY
SIMAO DA SILVA FILHO:40810968487
Dados: 2022.02.10 12:02:13 -03'00'

JURANDY SIMÃO DA SILVA FILHO
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:



DENES GONÇALVES RIBEIRO FILHO - 1º Ten
Idt 070532767-4 MD/EB



EDUARDO SILVEIRA TEIXEIRA - 2º Ten
Idt 100044895-9

